



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº 1266/2025

SUMULA: Autoriza a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 547/2010, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 41, inciso III, da Constituição Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de direito real de uso de imóvel edificado de propriedade do Município, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Econômico, a empresa V. J. NUNES – CONFECÇÃO – Inscrita no CNPJ sob o n.º 17.297.996/0001-41, 01 (um) terreno urbano localizado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, ao lado do campo de futebol municipal no Jardim Alto da Boa Vista com área de 331,66m².

Art. 2º - O imóvel se destinará ao Programa de Desenvolvimento Industrial cuja atividade é de uma fábrica de costura destinada a produção de peças de vestuário, a fim de gerar novos empregos, tendo em vista que a mesma não é possuidora de imóvel próprio no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata a presente lei, somente poderá ser autorizada uma única vez a empresa V. J. NUNES – CONFECÇÃO – Inscrita no CNPJ sob o n.º 17.297.996/0001-41, excetuando-se



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

os casos de concessão com a finalidade de ampliação, devidamente justificada, que será analisada pela Comissão e Conselho previamente constituídos.

Art. 4º - O prazo máximo de concessão de direito real de uso de imóvel já edificado será de 04 (quatro) anos, sendo sem ônus no 1º, 2º e 3º, e no 4º ano de ocupação com ônus, cujo valor será fixado pela metragem do imóvel utilizado; (Emenda modificativa promovida pela Câmara Municipal);

Art. 5º - A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias se instalar conforme projeto aprovado, devendo constar no contrato cláusula de reversão nos termos do artigo 4, inciso I, alínea "a" da lei n.º 547/2010 em caso de não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 6º - Durante o prazo da concessão, não poderá ser transmitida a terceiros a posse do imóvel em hipótese nenhuma sem a concordância expressa do Executivo Municipal após pedido de inclusão do programa de incentivo;

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento do presente artigo, a empresa ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato de concessão.

Art. 7º - A resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas no imóvel cedido, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 8º - A empresa beneficiada deverá semestralmente, no início de cada exercício, ou quando de sua inscrição no cadastro municipal, o número, identificação e forma de contratação dos empregados a seu serviço no momento da comunicação, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 9º - A empresa não poderá mudar o fim a que se destina a concessão do direito real de uso, isto é, não poderá alterar o uso prometido, ou desviar-se de sua finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 10 – Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 11 – A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências legais da Lei Municipal nº 547/2010, sob pena de perda do benefício.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 15 de outubro de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal